



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

TERMO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta



FOLHA LÍDER

Nº DO PROCESSO: 006.00078845/2025-16.

INTERESSADO: Complexo Penal de Sorocaba.

CLASSIFICAÇÃO: 339030 – Aquisição de materiais de consumo.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta.

LOCALIDADE: Av. Dr. Antonio de Souza Neto, 100/300 – Jardim Ouro Branco – Sorocaba/SP.

DATA: 24 de fevereiro de 2025.

VOLUME: I.

MODALIDADE: 05 – Dispensa de licitação *sem disputa*.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2025.

AIRTON CESAR CARNAVALE

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal – Penitenciária “Dr. Antônio de Souza Neto” de Sorocaba
Av. Dr. Antônio de Souza Netto, 100/300 – Aparecidinha - Sorocaba
Fone: (15) 3225-3374 – E-mail: dgeral@p2sorocaba.sap.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Airton Cesar Carnavale, CHEFE DE SEÇÃO**, em 25/02/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057642822** e o código CRC **089A848A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

Senhor Diretor,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que esta Unidade Prisional possui um polo de escolta anexo com oito veículos Chery Tiggo 8, sendo que seis destes veículos deixaram de ter a garantia de fábrica por ultrapassarem a marca dos 100.000 quilômetros percorridos conforme especifica o manual do fabricante.

Ressalta-se que para estes veículos já estão fora do período de garantia, as revisões, bem como serviços de menor complexibilidade podem ser realizados com mão de obra existente nesta Unidade Prisional.

Diante da ausência de cobertura de garantia, solicitamos a aquisição das peças necessárias para a revisão, conforme detalhado abaixo:

PEÇAS PARA VEÍCULOS CHERY TIGGO 8 1.6 TGDI - ANO 2022			
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FORNECIMENTO
43135809	LUBRIFICANTE HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L	60	LITRO
F4J16-1012030	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO	10	UNIDADE
481H-1002041	ARRUELA DE VEDACAO COBRE	10	UNIDADE
151000079AA	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	10	UNIDADE
RF4J161012017	ANEL VEDADOR DO FILTRO	10	UNIDADE
B31314T8000	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1	6	UNIDADE
202000471AA	BANDEJA DIANTEIRA LD	1	UNIDADE
202000470AA	BANDELA DIANTEIRA LE	1	UNIDADE
204000116AA	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTE	2	UNIDADE
204000115AA	MANGA EIXO DIANTEIRA LD	1	UNIDADE
T218107011	FILTRO AR CONDICIONADO	6	UNIDADE
202000780AA	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N	1	UNIDADE
202000781AA	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N	1	UNIDADE
154000075AA	HOMOCINETICA LD	1	UNIDADE
T21-2909070	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	2	UNIDADE
T21-2909080	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	2	UNIDADE
T11-3301210BC	CUBO RODA TRASEIRA	2	UNIDADE

A manutenção é imprescindível para garantir o bom funcionamento dos veículos, que são utilizados em serviços críticos, tais como escoltas para apresentações judiciais, remoções para outras unidades prisionais, saídas médicas, dentre outras atividades externas ligadas ao funcionamento do estabelecimento penal.

Vale destacar que, com o término da garantia, a responsabilidade pela manutenção integral passa a ser desta Unidade. Assim, a execução dos serviços será realizado internamente, garantindo economia de recursos.

Reiteramos a importância dessa ação para o cumprimento das obrigações legais e a continuidade das operações diárias sem interrupções.

Por derradeiro, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos e/ou informações que julgar necessárias.

Respeitosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

VALTER CEZARIO
Chefe de Seção de Escolta

Documento de Formalização de Demanda 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	AIRTON CESAR CARNAVALE	25/02/2025 15:06 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00078845/2025-16

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Complexo Penal de Sorocaba
Setor Requisitante: Seção de Escolta/Núcleo de Infraestrutura e Logística
Responsável pela demanda: Adolfo Custodio Pereira

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

25/02/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A EMISSÃO DO EMPENHO:

15 dias corridos.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de aquisição de lubrificantes e peças para revisão/manutenção dos veículos pertencentes ao polo de escolta situado na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	ND	UN. FORN	MATERIAL	QTD.	VALOR TOTAL
1	3721850	615766	33903024	LITRO	LUBRIFICANTE HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L	60	R\$ 2.211,03
2	6338658	615767	33903053	UNIDADE	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO	10	R\$ 947,15
3	6338640	615768	33903053	UNIDADE	ARRUELA DE VEDACAO COBRE	10	R\$ 54,06
4	6384960	616615	33903053	UNIDADE	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	10	R\$ 1.413,41
5	6351395	616772	33903053	UNIDADE	ANEL VEDADOR DO FILTRO	10	R\$ 407,74
6	6338569	615941	33903053	UNIDADE	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1	6	R\$ 597,82
7	4235991	469064	33903053	UNIDADE	BANDEJA DIANTEIRA LD	1	R\$ 1.164,49
8	4236009	469065	33903053	UNIDADE	BANDELA DIANTEIRA LE	1	R\$ 1.164,49
9	6440215	606091	33903053	UNIDADE	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTE	2	R\$ 1.062,75
10	6321712	476322	33903053	UNIDADE	MANGA EIXO DIANTEIRA LD	1	R\$ 782,51
11	6375960	616771	33903053	UNIDADE	FILTRO AR CONDICIONADO	6	R\$ 919,47
12	6486894	216313	33903053	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N	1	R\$ 1.202,00
13	6486894	216315	33903053	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N	1	R\$ 1.262,11
14	3539156	447924	33903053	UNIDADE	HOMOCINETICA LD	1	R\$ 6.005,43
15	6244696	618861	33903053	UNIDADE	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	2	R\$ 189,76
16	6244696	618626	33903053	UNIDADE	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	2	R\$ 189,76

17	6440193	476217	33903053	UNIDADE	CUBO RODA TRASEIRA	2	R\$ 2.861,57
TOTAL							R\$ 22.435,55

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária para atender a demanda dos veículos oficiais que compoem a frota da base de escolta situada na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, a aquisição dos lubrificantes e peças para manutenção é imprescindível para garantir o bom funcionamento dos veículos, que são utilizados em serviços críticos, tais como escoltas para apresentações judiciais, remoções para outras unidades prisionais, saídas médicas, dentre outras atividades externas ligadas ao funcionamento do estabelecimento penal.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ R\$ 22.435,55 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2025.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADOLFO CUSTODIO PEREIRA

requisitante



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 15:06:05.

AIRTON CESAR CARNAVALE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 13:56:33.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria, **AUTORIZAÇÃO** para autuação de processo visando atender despesas com **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA BASE DE ESCOLTA** situada nesta Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, conforme descrito no memorando (0057642894) e no Documento de Formalização de Demanda ([0057669502](#)).

Informo ainda que o presente expediente deverá ser formulado na modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa, nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Respeitosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS
Chefe de Serviço de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, CHEFE DE SERVIÇO**, em 25/02/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0057669615** e o código CRC **08E16DD4**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

De acordo, **AUTORIZO** a abertura do expediente.

Considerando os elementos de instrução juntados ao presente processo administrativo, em especial o memorando e o Documento de Formalização de Demanda, que evidenciam que se encontra em curso a fase preparatória de procedimento visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA BASE DE ESCOLTA** situada nesta Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, unidade subordinada a Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, bem como considerando as necessidades do serviço público, **DECIDO** que, a este procedimento licitatório, via **Dispensa de Licitação sem disputa**, Processo **006.00078845/2025-16**, aplica-se o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/21 artigo 75, inciso I, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, que se aplicarão ainda à contratação respectiva durante toda sua vigência.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, POLICIAL PENAL**, em 25/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057670143** e o código CRC **886478B7**.

Unidade Gestora:

380129

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Aquisição de peças para veículos.

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos - escolta



Documento assinado eletronicamente por **Airton Cesar Carnavale, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/02/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0057670803** e o código CRC **61A10876**.

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	AIRTON CESAR CARNAVALE	25/02/2025 15:36 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00078845/2025-16

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de lubrificantes e peças para veículo marca Chery, modelo Tiggo 8 1.6 TGDI ano 2022, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos orçamentos obtido diretamente com concessionárias representante da marca.

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	ND	UN. FORN	MATERIAL	QTD.	VALOR TOTAL
1	3721850	615766	33903024	LITRO	LUBRIFICANTE HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L	60	R\$ 2.211,03
2	6338658	615767	33903053	UNIDADE	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO	10	R\$ 947,15
3	6338640	615768	33903053	UNIDADE	ARRUELA DE VEDACAO COBRE	10	R\$ 54,06
4	6384960	616615	33903053	UNIDADE	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	10	R\$ 1.413,41
5	6351395	616772	33903053	UNIDADE	ANEL VEDADOR DO FILTRO	10	R\$ 407,74
6	6338569	615941	33903053	UNIDADE	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1	6	R\$ 597,82
7	4235991	469064	33903053	UNIDADE	BANDEJA DIANTEIRA LD	1	R\$ 1.164,49
8	4236009	469065	33903053	UNIDADE	BANDELA DIANTEIRA LE	1	R\$ 1.164,49
					ROLAMENTO CUBO RODA		

9	6440215	606091	33903053	UNIDADE	DIANTE	2	R\$ 1.062,75
10	6321712	476322	33903053	UNIDADE	MANGA EIXO DIANTEIRA LD	1	R\$ 782,51
11	6375960	616771	33903053	UNIDADE	FILTRO AR CONDICIONADO	6	R\$ 919,47
12	6486894	216313	33903053	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N	1	R\$ 1.202,00
13	6486894	216315	33903053	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N	1	R\$ 1.262,11
14	3539156	447924	33903053	UNIDADE	HOMOCINETICA LD	1	R\$ 6.005,43
15	6244696	618861	33903053	UNIDADE	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	2	R\$ 189,76
16	6244696	618626	33903053	UNIDADE	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	2	R\$ 189,76
17	6440193	476217	33903053	UNIDADE	CUBO RODA TRASEIRA	2	R\$ 2.861,57
TOTAL							R\$ 22.435,55

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência, especificamente no artigo 1.1 evidenciando que os lubrificantes e peças são para o veículo marca Chery, modelo Tiggo 8 1.6 TGDI ano 2022.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985 de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (dias) contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação em questão se faz necessária para atender a demanda dos veículos oficiais desta Unidade Prisional, que são utilizados diariamente para o transporte de reeducandos para diversas localidades dentro do Estado de São Paulo, gerando um desgaste inevitável, necessitando da troca regular de pneus e bateria.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025, tendo em vista a necessidade da aquisição de peças não ser uma demanda previsível por se tratar de peças que podem ter alta durabilidade e que apresentam defeito com o tempo de uso.

3. Descrição da solução

3.1. A manutenção é imprescindível para garantir o bom funcionamento dos veículos, que são utilizados em serviços críticos, tais como escoltas para apresentações judiciais, remoções para outras unidades prisionais, saídas médicas, dentre outras atividades externas ligadas ao funcionamento do estabelecimento penal.

Vale destacar que, com o término da garantia, a responsabilidade pela manutenção integral passa a ser desta Unidade. Assim, a execução dos serviços será realizado internamente, garantindo economia de recursos.

3.2. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, fundamentado pelo Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não encontramos quaisquer critérios de sustentabilidade que se apliquem aos produtos aqui pretendidos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. As marcas e modelos deverão atender o manual do fabricante do veículo citado no artigo 1.1. deste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.3. Para essa aquisição, não haverá exigência de apresentação de amostras.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser aquisição de material considerado comum e de menor complexidade.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contatos do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na da data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Complexo Penal de Sorocaba
Almoxarifado
Endereço: Avenidada Antônio de Souza Netto, 100 - Aparecidinha, Sorocaba - SP, 18087-210
Segunda a Sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substitutos.

Fiscalização

6.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE na Portaria de Fiscal de Contrato a acostada ao processo administrativo.

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.sancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º, da Lei Estadual 12.799 de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.435,55

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 22.435,55 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro de Sorocaba" - UASG 380129

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000

IV. Elemento de Despesa: 33903024, 33903053

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AIRTON CESAR CARNAVALE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 15:34:40.

OZERIO TADEU PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 15:36:54.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária

PORTARIA CPS nº 029/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Complexo Penal de Sorocaba.

O Senhor **OZÉRIO TADEU PEREIRA**, Chefe de Departamento deste Complexo Penal de Sorocaba, com fundamento no Decreto Nº 69.228, DE 23 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - Designar para sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para desempenhar as funções de Agente de Contratação, de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio da UASG 380129, os seguintes servidores:

- **AIRTON CESAR CARNAVALE**, RG: 33.951.809-1 - Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos
- **RODRIGO LUIZ LOPES**, RG 27.705.990-2 - Policial Penal
- **ALINE GLAUCIA DA SILVA**, RG: 41.075.917-X - Oficial Administrativo
- **PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES**, RG: 12.612.273-0 - Policial Penal
- **ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS**, RG: 41.020.662-3 - Chefe de Serviço de Administração
- **HÉLIO ALMEIDA DA SILVA**, RG 27.980.366-7 - Policial Penal
- **JOAQUIM MAURO DA CRUZ**, RG: 20.270.097-5 - Policial Penal

Artigo 2º - Atuará como Presidente da Comissão de Contratação o primeiro designado, onde na sua ausência, o segundo assumirá e assim sucessivamente, devendo seus membros estarem cientes das obrigações e responsabilidades que recaem sobre si.

Artigo 3º – Esta portaria retroage seus efeitos a **03/02/2025**, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos designados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

OZÉRIO TADEU PEREIRA

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, CHEFE DE SERVIÇO**, em 17/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 17/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056799123** e o código CRC **EC41C900**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria

PORTARIA CPS nº 029/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Complexo Penal de Sorocaba.

O Senhor **OZÉRIO TADEU PEREIRA**, Chefe de Departamento deste Complexo Penal de Sorocaba, com fundamento no Decreto N° 69.228, DE 23 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - Designar para sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para desempenhar as funções de Agente de Contratação, de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio da UASG 380129, os seguintes servidores:

- **AIRTON CESAR CARNAVALE**, RG: 33.951.809-1 - Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos
- **RODRIGO LUIZ LOPES**, RG 27.705.990-2 - Policial Penal
- **ALINE GLAUCIA DA SILVA**, RG: 41.075.917-X - Oficial Administrativo
- **PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES**, RG: 12.612.273-0 - Policial Penal
- **ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS**, RG: 41.020.662-3 - Chefe de Serviço de Administração
- **HÉLIO ALMEIDA DA SILVA**, RG 27.980.366-7 - Policial Penal
- **JOAQUIM MAURO DA CRUZ**, RG: 20.270.097-5 - Policial Penal

Artigo 2º - Atuará como Presidente da Comissão de Contratação o primeiro designado, onde na sua ausência, o segundo assumirá e assim sucessivamente, devendo seus membros estarem cientes das obrigações e responsabilidades que recaem sobre si.

Artigo 3º – Esta portaria retroage seus efeitos a **03/02/2025**, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos designados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

OZÉRIO TADEU PEREIRA

Chefe de Departamento



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

O Chefe de Departamento do Complexo Penal de Sorocaba, com fundamento no disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e a necessidade de designar servidores para exercerem as funções, sem prejuízo de suas atividades normais, de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, objetivando a condução da Contratação por meio de Dispensa Direta sem disputa, Processo SEI nº 006.00078845/2025-16, que trata do processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta situada na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba.

I- DESIGNO como agente de contratação o Sr. Airton Cesar Carnavale, R.G: 33.951-809-1, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos,

II- DESIGNO como Equipe de Apoio o servidor: o Sr. Paulber Lucas Tancredi Vilmes, R.G: 12.612.273-0, Policial Penal.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, POLICIAL PENAL**, em 25/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057880238** e o código CRC **4B3C058D**.

Orçamento 279211

Andreta

Não é documento fiscal, não é válido como recibo e como garantia de mercadoria.

Empresa: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI - 160
Cidade: CERQUILHO U.F.: SP Cep: 18528626
Tel.: (15) 33851000

C.N.P.J.: 11.515.118/0003-30
Inscrição Estadual: 265077853110
Inscrição Municipal: 16112

Vendedor: RENATO AMADEU

Movimento: VENDA PECAS VAREJO

Data: 24/02/2025

501383 PENITENCIARIA DR ANTONIO DE SOUZA NETO DE SOROCAB

Doc. 96.291.141/0029-80

AVENIDA DR ANTONIO DE SOUZA NETO, 100 /

APARECIDINHA - SOROCABA / SP

Cep: 18087210

Tel. Fixo (15) 33254008, Fixo (15) 33254008

Condição de Pagamento A VISTA

Data de Validade: 03/06/2025

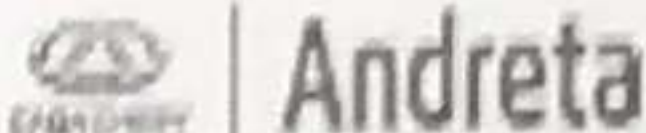
			Data de Previsão de Entrega: / / 00:00				
Referência	NCM	Descrição	Qtde	Vi.Unitário	Vi.Desconto	Impostos	Valor Total
43135809	27101932	HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L	60,00	38,79	116,37	0,00	2.211,03
F4J16-1012030	84212300	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO DO M	10,00	99,70	49,85	0,00	947,15
481H-1002041	73182200	ARRUELA DE VEDACAO COBRE OVAL	10,00	5,69	2,84	0,00	54,06
151000079AA	84213100	ELEMENTO DO FILTRO DE AR DO MO	10,00	148,78	74,39	0,00	1.413,41
RF4J161012017	40169300	ANEL VEDADOR DO FILTRO DE OLEO	10,00	42,92	21,46	0,00	407,74
B31314T8000	84212300	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1D	6,00	104,88	31,46	0,00	597,82
202000471AA	87088000	BANDEJA DIANTEIRA LD *	1,00	1.225,78	61,29	0,00	1.164,49
202000470AA	87088000	BANDELA DIANTEIRA LE *	1,00	1.225,78	61,29	0,00	1.164,49
204000116AA	84822090	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTEIRA *	2,00	559,34	55,93	0,00	1.062,75
204000115AA	87085099	MANGA EIXO DIANTEIRA LD *	1,00	790,41	7,90	0,00	782,51
T21-8107011	84219999	FILTRO DO AR DO CONDICIONADO	6,00	161,31	48,39	0,00	919,47
202000780AA	87088000	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N *	1,00	1.265,26	63,26	0,00	1.202,00
202000781AA	87088000	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N *	1,00	1.328,54	66,43	0,00	1.262,11
154000075AA	87085080	HOMOCINETICA LD *	1,00	6.321,50	316,07	0,00	6.005,43
T21-2909070	40169990	BUCHA DA BANDEJA *	2,00	94,88	0,00	0,00	189,76
T21-2909080	40169990	BUCHA DA BANDEJA *	2,00	94,88	0,00	0,00	189,76
T11-3301210BC	87087090	CUBO DA RODA TRASEIRA *	2,00	1.506,09	150,61	0,00	2.861,57
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			126,00	23.563,09	1.127,54		22.435,55
IMPOSTOS							0,00
FRETE							0,00
SEGURO							0,00
OUTROS							0,00
TOTAL							22.435,55

Observação:

IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBST.ARTIGO 274 RICMS
* GARANTIA 90 DIAS DA DATA DA NOTA FISCAL

* DEVOL. C/AUTORIZAÇÃO PREVIA ATÉ 3 DIAS DA ENTREGA

Orçamento 279241



Não é documento fiscal, não é válido como recibo e como garantia de mercadoria.

Empresa: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA C.N.P.J.: 11.515.118/0001-79
Endereço: ALAMEDA LUIZ DONDELLI - 550 Inscrição Estadual: 417626268110
Cidade: LIMEIRA U.F.: SP Cep: 13481288 Inscrição Municipal: 52576
Tel.: (19) 21149900

Vendedor: KLEBER ZACHARIAS Movimento: VENDA PECAS VAREJO

Data: 24/02/2025

501383 PENITENCIARIA DR ANTONIO DE SOUZA NETO DE SOROCAB Doc. 96.291.141/0029-80

AVENIDA DR ANTONIO DE SOUZA NETO, 100 /

APARECIDINHA - SOROCABA / SP

Cep: 18087210

Tel. Fixo (15) 33254008, Fixo (15) 33254008

Condição de Pagamento A VISTA

Data de Validade: 03/06/2025

Data de Previsão de Entrega: / / 00:00

Referência	NCM	Descrição	Qtde	VI.Unitário	VI.Desconto	Impostos	Valor Total
43135809	27101932	HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L	60,00	38,79	0,00	0,00	2.327,40
F4J16-1012030	84212300	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO DO M	10,00	99,70	0,00	0,00	997,00
481H-1002041	73182200	ARRUELA DE VEDACAO COBRE OVAL	10,00	5,69	0,00	0,00	56,90
151000079AA	84213100	ELEMENTO DO FILTRO DE AR DO MO	10,00	148,78	0,00	0,00	1.487,80
RF4J161012017	40169300	ANEL VEDADOR DO FILTRO DE OLEO	10,00	42,92	0,00	0,00	429,20
B31314T8000	84212300	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1D	6,00	104,88	0,00	0,00	629,28
202000471AA	87088000	BANDEJA DIANTEIRA LD *	1,00	1.225,78	0,00	0,00	1.225,78
202000470AA	87088000	BANDELA DIANTEIRA LE *	1,00	1.225,78	0,00	0,00	1.225,78
204000116AA	84822090	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTEIRA *	2,00	559,34	0,00	0,00	1.118,68
204000115AA	87085099	MANGA EIXO DIANTEIRA LD *	1,00	790,41	0,00	0,00	790,41
T218107011	84219999	FILTRO DO AR DO CONDICIONADO	6,00	153,63	0,00	0,00	921,78
202000780AA	87088000	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N *	1,00	1.265,26	0,00	0,00	1.265,26
202000781AA	87088000	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N *	1,00	1.328,54	0,00	0,00	1.328,54
154000075AA	87085080	HOMOCINETICA LD *	1,00	6.321,50	0,00	0,00	6.321,50
T21-2909070	40169990	BUCHA DA BANDEJA *	2,00	94,88	0,00	0,00	189,76
T21-2909080	40169990	BUCHA DA BANDEJA *	2,00	94,88	0,00	0,00	189,76
T11-3301210BC	87087090	CUBO DA RODA TRASEIRA *	2,00	1.506,09	0,00	0,00	3.012,18
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			126,00	23.517,01	0,00		23.517,01
IMPOSTOS							0,00
FRETE							0,00
SEGURO							0,00
OUTROS							0,00
TOTAL							23.517,01

Observação:

IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBST.ARTIGO 274 RICMS
* GARANTIA 90 DIAS DA DATA DA NOTA FISCAL

* DEVOL. C/AUTORIZAÇÃO PREVIA ATÉ 3 DIAS DA ENTREGA

Kleber

Orçamento 279394

Andreta

Não é documento fiscal, não é válido como recibo e como garantia de mercadoria.

Empresa: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 2519
Cidade: AMERICANA U.F.: SP Cep: 13478540
Tel.: (19) 21093850

C.N.P.J.: 11.515.118/0002-50
Inscrição Estadual: 165565430116
Inscrição Municipal: 112023

Vendedor: CASSIA GOMES ARAUJO FRANCA

Movimento: VENDA PECAS VAREJO

Data: 24/02/2025

501383 PENITENCIARIA DR ANTONIO DE SOUZA NETO DE SOROCAB

Doc. 96.291.141/0029-80

AVENIDA DR ANTONIO DE SOUZA NETO, 100 /

APARECIDINHA - SOROCABA / SP

Cep: 18087210

Tel. Fixo (15) 33254008, Fixo (15) 33254008

Condição de Pagamento A VISTA

Data de Validade: 03/06/2025

Data de Previsão de Entrega: / / 00:00

Referência	NCM	Descrição	Qtde	VI.Unitário	VI.Desconto	Impostos	Valor Total
43135809	27101932	HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L	60,00	38,79	0,00	0,00	2.327,40
F4J16-1012030	84212300	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO DO M	10,00	99,70	0,00	0,00	997,00
481H-1002041	73182200	ARRUELA DE VEDACAO COBRE OVAL	10,00	5,69	0,00	0,00	56,90
151000079AA	84213100	ELEMENTO DO FILTRO DE AR DO MO	10,00	148,78	0,00	0,00	1.487,80
RF4J161012017	40169300	ANEL VEDADOR DO FILTRO DE OLEO	10,00	42,92	0,00	0,00	429,20
B31314T8000	84212300	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1D	6,00	104,88	0,00	0,00	629,28
202000471AA	87088000	BANDEJA DIANTEIRA LD *	1,00	1.225,78	0,00	0,00	1.225,78
202000470AA	87088000	BANDELA DIANTEIRA LE *	1,00	1.225,78	0,00	0,00	1.225,78
204000116AA	84822090	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTEIRA *	2,00	559,34	0,00	0,00	1.118,68
204000115AA	87085099	MANGA EIXO DIANTEIRA LD *	1,00	790,41	0,00	0,00	790,41
T218107011	84219999	FILTRO DO AR DO CONDICIONADO	6,00	153,63	0,00	0,00	921,78
202000780AA	87088000	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N *	1,00	1.265,26	0,00	0,00	1.265,26
202000781AA	87088000	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N *	1,00	1.328,54	0,00	0,00	1.328,54
154000075AA	87085080	HOMOCINETICA LD *	1,00	6.321,50	0,00	0,00	6.321,50
T21-2909070	40169990	BUCHA DA BANDEJA *	2,00	94,88	0,00	0,00	189,76
T21-2909080	40169990	BUCHA DA BANDEJA *	2,00	94,88	0,00	0,00	189,76
T11-3301210BC	87087090	CUBO DA RODA TRASEIRA *	2,00	1.506,09	0,00	0,00	3.012,18
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			126,00	23.517,01	0,00		23.517,01
IMPOSTOS							0,00
FRETE							0,00
SEGURO							0,00
OUTROS							0,00
TOTAL							23.517,01

Observação:

IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBST.ARTIGO 274 RICMS
* GARANTIA 90 DIAS DA DATA DA NOTA FISCAL

* DEVOL. C/AUTORIZAÇÃO PREVIA ATÉ 3 DIAS DA ENTREGA

Cassia Gomes



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENIT
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO

Complexo Penal de Sorocaba

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Item	Código Siasfísico	Código Compras	Unidade	Descrição
1	3721850	615766	LITRO	LUBRIFICANTE HELIX HX8 SP GF6 5W-30 TB 209L
2	6338658	615767	UNIDADE	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO
3	6338640	615768	UNIDADE	ARRUELA DE VEDACAO COBRE
4	6384960	616615	UNIDADE	ELEMENTO DO FILTRO DE AR
5	6351395	616772	UNIDADE	ANEL VEDADOR DO FILTRO
6	6338569	615941	UNIDADE	FILTRO DE COMBUSTIVEL M1A M1
7	4235991	469064	UNIDADE	BANDEJA DIANTEIRA LD
8	4236009	469065	UNIDADE	BANDELA DIANTEIRA LE
9	6440215	606091	UNIDADE	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTE
10	6321712	476322	UNIDADE	MANGA EIXO DIANTEIRA LD
11	6375960	616771	UNIDADE	FILTRO AR CONDICIONADO
12	6486894	216313	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE N
13	6486894	216315	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD N
14	3539156	447924	UNIDADE	HOMOCINETICA LD
15	6244696	618861	UNIDADE	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA
16	6244696	618626	UNIDADE	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA
17	6440193	476217	UNIDADE	CUBO RODA TRASEIRA
TOTAL				

Fornecedor 1: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CERQUILHO - CNPJ: 11.515.118/0003-30

Fornecedor 2: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - LIMEIRA - CNPJ: 11.515.118/0001-79

Fornecedor 3: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - AMERICANA - CNPJ: 11.515.118/0002-50

* Preços extraídos através de pesquisa direta (art. 3º inciso IV do Decreto nº 67.888/2023)

* Critério de seleção: Menor Preço

Pesquisa realizada por:

Airton Cesar Carnavale
Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2.025

Avenida Antonio de Souza Netto, 100/300 – Aparecidinha – CEP: 18.087-210 – S

Fone/Fax: (15) 3226-9040 – E-mail: accamavale@sap.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Airton Cesar Carnavale, CHEFE DE SEÇÃO, em 25/02/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0057881727** e o código CRC **FB3B3792**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/01/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/02/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 25/02/2025 15:54

CPF: 296.XXX.XXX-63 Nome: AIRTON CESAR CARNAVALE

Ass: _____

1 de 1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.515.118/0003-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2021
NOME EMPRESARIAL CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERIVALDO LISIK CIEKOSKI	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 18.528-626	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CERQUILHO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIO@GRUPOANDRETA.COM.BR	TELEFONE (11) 4527-4110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 15:54:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 11.515.118/0003-30

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 25/02/2025 às 15:55:09

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: FCD59A15.303C6B78.529C2CD0.6D413E6A

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:55:26

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11515118000330

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 às 15:55

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.515.118/0003-30 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CENTAUROS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 25/02/2025 15:55:33

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11515118000330

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 11.515.118/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:51 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **5475.365B.E3E0.B4C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 15:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.515.118/0003-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BE.125B.04FA.0787 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 25/02/2025, às 15h56, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 11.515.118/0003-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 25/02/2025, às 15h56.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 206fa646-53a6-4503-9b5e-a5b38b483fe7
ou acesse utilizando o QR Code





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

BALANÇO FINANCEIRO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

DETALHA CONTA CONTÁBIL 622110101 - = CREDITO DISPONIVEL					
UNIDADE GESTORA	GESTÃO	MÊS	CONTA CONTÁBIL	POSIÇÃO	Total
380129	00001	FEVEREIRO	622110101	FEVEREIRO - ABERTO	348.722,24C
CONTA CORRENTE CONTÁBIL	SALDO				C/D
380503 150081002 339030 380014	15.264,00				C
380504 150010001 339014 380014	51,82				C
380504 150010001 339030 380014	210.159,27				C
380504 150010001 339039 380014	42.077,93				C
380504 150010001 339050 380014	169,22				C
380505 150010001 339030 380014	14.000,00				C
380505 150010001 339039 380014	14.000,00				C
380506 150010001 339030 380014	30.000,00				C
380506 150010001 339039 380014	23.000,00				C



Documento assinado eletronicamente por **Airton Cesar Carnavale, CHEFE DE SEÇÃO**, em 25/02/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057884790** e o código CRC **3E998C4C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00044

Unidade Gestora	380129								
Gestão	00001			Processo	20250218665				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	25/02/2025	PTRes	380504	Unidade Orçamentária	38005				
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380014	Natureza da Despesa	339030	Valor	22.435,55				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>02</td><td>22.435,55</td></tr></table>						Mês	Valor	02	22.435,55
Mês	Valor								
02	22.435,55								
Observação									
NOTA DE RESERVA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DO POLO DE ESCOLTA.									
Usuário									
Consultado Em	25FEV2025	Horário	10:36						



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAP n.º 5/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada em um ano. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de processo visando à aquisição de material de consumo (kit sentenciado) por **dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, para atender às necessidades da Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com valor estimado de R\$ 37.712,43 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos de interesse: Ficha de integração SIAFEM (fls. 01/02); Solicitação de aquisição (fls. 03); Termo de autuação (fls. 04); Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/09); Justificativa de ausência do ETP e Mapa de Riscos (fls. 10/11); Pesquisa de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

preços (fls. 12/43); Declaração de que os preços correspondem ao valor de mercado (fls. 44/45); Planilha de pesquisa de preços (fls. 46/47); Nota de reserva orçamentária (fls. 48); Indicação de recursos orçamentários (fls. 49/50); Termo de referência (fls. 51/63); Despacho de aprovação do TR e autorização para contratação por dispensa de licitação (fls. 64/65); Justificativa para a aquisição (fls. 66/69); Declaração art. 16 da LRF (fls. 70/71); Aviso de contratação (fls. 72/85); Informações (fls. 86/89); Despacho (fls. 90); Informação 417/2024-AT (fls. 91/95); Despacho CROESTE nº 1421/2024-GC (fls. 96/97); Despacho da I. Chefia de Gabinete da Pasta encaminhando o processo à análise da Consultoria Jurídica (fls. 98/99).

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão do valor representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabelece-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Assim, elabora-se este **parecer referencial para orientar os processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizem na forma eletrônica**, ou seja, via sistema

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

compras.gov acessível pelo portal *compras.sp.gov.br*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

É o relatório. Opino.

Dispensa de licitação

6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal² impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,
- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

Segundo a doutrina³:

1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos,

² Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Valores

9. Com relação aos valores, o caso se enquadra naqueles referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. É importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

b1) consórcio público;

b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou

b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1º, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora**: é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

b) **objetos de mesma natureza**: são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade**:

- quanto aos **bens**: classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras**: a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Preferências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15. Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tipo de procedimento

16. As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa. No caso em análise, optou-se pela realização de disputa.

17. E a regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

18. A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

19. O artigo 72 da NLCC⁵ cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLLC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU⁶, a *“dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio”*.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

⁶ Disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776. Acesso em 4/3/2024.

⁷ “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo⁸.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas⁹, de forma que se trata de documento obrigatório. Recomendo, no caso dos autos, que a Administração reveja os itens 4.1 e 4.3 do TR, corrigindo-os, se o caso.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos. No caso em análise, a Administração atestou que os preços condizem com os de mercado, sendo certo que a consulta se realizou com base em aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (fls. 12/47).

(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos (acostada às fls. 48). Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso em tela, declarou-se a desnecessidade do quanto previsto no art. 16 da LRF por se tratar de despesa corriqueira.

(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁰, bem como fiscal, social e trabalhista¹¹ devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

¹⁰NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹¹ NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18¹² do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

(inciso VI) razão da escolha do contratado

¹² Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

47. A autoridade competente deve justificar nos autos os motivos que levaram à escolha do contratado.

(inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos. Às fls. 44/45, foi declarada a compatibilidade dos valores apurados com os valores de mercado.

(inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹³, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

Sanções

51. As sanções que poderão ser aplicadas ao contratado deverão constar como documento anexo ao contrato, ou virem expressas no termo de referência, caso não seja adotado termo de contrato. No caso concreto, a descrição das sanções constou no termo de referência (fls. 59, item 7.19).

¹³ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

52. Observo, por pertinente, que caso se pretenda adotar as sanções previstas na Resolução SAP 06/2007, deverão ser elas descritas no termo de referência ou reproduzidas como anexo ao contrato, eis que a referida resolução foi editada sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser evitada. Tal entendimento se adequa às Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

Divulgação

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

Instrumento de contrato

56. Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído¹⁴ por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No caso concreto, optou-se pela utilização de nota de empenho.

57. Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

Outros

58. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

59. A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de

¹⁴ Art. 95, NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

60. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

61. Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

62. A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

63. Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”¹⁵ é medida que se faz necessária de forma contínua.

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

¹⁵ Além das rotineiramente consultadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

68. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

69. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

70. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

71. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

1. Aprovo o Parecer Referencial CJ/SAP n.º 05/2024, que trata de **dispensa de licitação** em razão do **valor (arts. 75, I, II, NLLC), com e sem disputa, na forma eletrônica**, nos termos do Decreto 68.304/2024, verificando que há viabilidade de sua adoção para casos idênticos.

2. Fixa-se o prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja, este parecer referencial é emitido com o prazo de vigência até 27/03/2025.

3. Para a utilização do referido Parecer Referencial, pela Administração, em face do constante no artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, é preciso constar dos autos:

- a. cópia integral do presente parecer;
- b. declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

4. Destaco que, nos processos administrativos “que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, a juntada de cópia do parecer referencial “dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas” (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGE nº 29, de 23/12/2015).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

4.1. Dou ênfase, por ser importante, que, de acordo com o art. 5º da aludida resolução, “caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial”.

5. Ainda, a efetiva reserva de recursos deve anteceder a contratação sob pena de nulidade do ajuste.

6. Nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29/2015, remeto arquivo eletrônico deste à douta Subprocuradoria Geral do Estado.

Encaminhem-se os autos à douta Chefia de Gabinete, para as providências de sua alçada.

São Paulo, 27 de março de 2024.

MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN

Procuradora do Estado Chefe Substituta

Justificativa de Ausência do ETP e Análise de Riscos 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	AIRTON CESAR CARNAVALE	25/02/2025 13:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00078845/2025-16

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AIRTON CESAR CARNAVALE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 13:59:56.

OZERIO TADEU PEREIRA

Autoridade competente



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

Senhor Diretor,

O presente processo trata-se da aquisição de lubrificantes e peças para os veículos do polo de escolta situado na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, esclareço que a contratação é extremamente necessária tendo em vista que estes veículos são utilizados em serviços críticos, tais como escoltas para apresentações judiciais, remoções para outras unidades prisionais, saídas médicas, dentre outras atividades externas ligadas ao funcionamento do estabelecimento penal.

Em atendimento ao solicitado, providenciamos os documentos de praxe para continuidade do processo:

- Documento de Formalização de Demanda (0057669502);
- Termo de Referência (0057671084);
- Orçamentos com as empresas, CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CERQUILHO - CNPJ: 11.515.118/0003-30 (0057881256), CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - LIMEIRA - CNPJ: 11.515.118/0001-79 (0057881452), e CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - AMERICANA - CNPJ: 11.515.118/0002-50 (0057881570), sendo que a detentora da proposta com o menor valor, CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CERQUILHO - CNPJ: 11.515.118/0003-30, conforme consta no documento (0057881727);
- Certidão SICAF e comprovação de Regularidade Jurídica e Fiscal (0057884179) e (0057884552);
- Disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros para atender a presente despesa, conforme **Nota de Reserva 2025NR00044 (0057885405)**;
- Parecer Referencial CJ SAP Nº 05/2024 (0057885586).

A referida despesa, se autorizada, enquadra-se nos termos do artigo 75º, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas atualizações, devendo ser declarada como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, onerando a natureza de despesa 339030-24 - Outros combustíveis e lubrificantes, no valor de **R\$ 2.211,03** (dois mil, duzentos e onze reais e três centavos) e onerando a natureza de despesa 339030-53 - Peças e acessórios para viaturas

policiais, no valor de **R\$ R\$ 20.224,52** (vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), **PTRES 380504 – SERV. ATENCAO CUSTODIA PPL.** no Programa de Trabalho 14122381361460000.

Informo ainda, em relação à adoção das providências estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendendo que seja desnecessária a aplicação, haja vista, tratar-se de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção dos serviços preexistentes, que doravante não compõem o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No que tange à preferência na divulgação de aviso de licitação do objeto pretendido para contratação, conforme dispõe o § 3º do art. 75 da LF nº 14.133/2021, com o intuito de obter proposta mais vantajosa para a Administração de eventuais interessados, a aquisição de peças para veículos da base de escolta é considerado de alta prioridade, uma vez que seis dos 8 (oito) veículos do polo de escolta estão baixados aguardando revisão/manutenção, e ainda que esta Administração prima pelo princípio da economicidade visando minimizar os custos processuais que são diretamente proporcionais ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, opino, s.m.j., por **DISPENSAR** a divulgação do aviso, uma vez que foram feitas pesquisas de mercado com fornecedores nas proximidades desta sede optando pela proposta mais vantajosa, satisfazendo assim, as exigências legais, visto que a publicidade será realizada durante o processo no PNCP.

Outrossim, a adoção das providências estabelecidas no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no aspecto discricionário conferido à Administração, em relação aos documentos estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, entende-se que a menor complexidade do objeto do processo de contratação em questão enseja a prescindibilidade da adoção de tais documentos.

Resta consignar, em relação ao disposto no § 3º do art. 75 da LF nº 14.133/2021, tendo em vista não se tratar de uma obrigatoriedade e que foram realizadas pesquisas de mercado com fornecedores nas proximidades desta Sede, optando pela proposta mais vantajosa, satisfazendo assim, as exigências legais.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS

Chefe de Serviço de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, CHEFE DE SERVIÇO**, em 25/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057885871** e o código CRC **45163A41**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

Senhor Chefe de Departamento,

Cuida-se de procedimento que visa a aquisição de lubrificantes e peças para revisão/manutenção dos veículos da base de escolta situados na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica sem disputa.

O mesmo foi encaminhado a esta Supervisão para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no capítulo V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.980, de 01 de julho de 2010.

Quanto à forma, os autos encontram-se devidamente instruídos, com autuação do processo, especificação do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, cotação de preços e reserva orçamentária.

O caso em tela encontra respaldo para ser enquadrado na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica sem disputa nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Conforme proposto pelo Chefe de Serviço de Administração, em face do valor do reservado disposto na nota de reserva 2025NR00044 (0057884790) estando dentro, portanto, do limite estipulado no Decreto Federal Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos no inciso I do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Juntado aos autos, Parecer Referencial CJ/SAP nº 05/2024 (0057885586), que traz orientações a processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, de Lei federal nº 14.133/2021, que se realizem na forma eletrônica.

Isto posto, atendidas as exigências pertinentes a matéria, considerando a competência atribuída, proponho que seja autorizada a despesa.

Respeitosamente,

JOÃO AVANÇO FAZANO NETO
Chefe de Serviço de Apoio Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **João Avanço Fazano Neto, CHEFE DE SERVIÇO**, em 25/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057890069** e o código CRC **D4B5D2B7**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

PROCESSO: 006.00078845/2025-16

OBJETO: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

Parecer Referencial **CJ/SAP n.º 05/2024**

DECLARO para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, POLICIAL PENAL**, em 25/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057890862** e o código CRC **0C14CCCD**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e acolhendo a manifestação do Chefe de Serviço de Administração e do Chefe de Serviço Técnico Administrativo:

I – **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, para despesa com aquisição de lubrificantes e peças para revisão/manutenção dos veículos do polo de escolta situado na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, através de **Dispensa de Licitação, sem Disputa**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, através de recursos do TESOIRO (150010001), em favor da empresa **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CERQUILHO - CNPJ: 11.515.118/0003-30**, no valor total de R\$ 22.435,55 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), onerando a natureza de despesa 339030-24 - Outros combustíveis e lubrificantes, no valor de R\$ 2.211,03 (dois mil, duzentos e onze reais e três centavos) e onerando a natureza de despesa 339030-53 - Peças e acessórios para viaturas policiais, no valor de R\$ R\$ 20.224,52 (vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), PTRES 380504 – SERV. ATENCAO CUSTODIA PPL. no Programa de Trabalho 14122381361460000.

II – **ENCAMINHA-SE** ao Serviço de Administração para providências necessárias.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, POLICIAL PENAL**, em 25/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0057891110** e o código CRC **366EB4FC**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00909

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA			
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
Data de Emissão	25/02/2025			

CNPJ/CPF/UG	11515118000330			
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA			
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -			
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP 18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903024	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250218665	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00155	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	2.211,03 (dois mil e duzentos e onze reais e três centavos)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>02</td><td>2.211,03</td></tr></table>	Mês	Valor	02	2.211,03
Mês	Valor				
02	2.211,03				

Sequência	001	Item	00372185-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000060,000	Valor Unitário	36,8505	Preço Total	2.211,03

Descrição	
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A GNV, ALCOOL E GASOLINA, DE 04 TEM POS, SAE 5W30, CLASSIFICACAO API-SM, ACEA C2, C3, 100% SINTETICO, OLEO LUBRIF ICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	2.211,03
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO, 100
Data de Entrega	12/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	AIRTON CESAR CARNAVALE - 380129
--------------------------	---------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00910

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	25/02/2025				

CNPJ/CPF/UG	11515118000330				
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA				
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -				
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903053	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250218665	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00156	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	20.224,52 (vinte mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
02	20.224,52

Sequência	001	Item	00633865-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000010,000	Valor Unitário	94,715	Preço Total	947,15
Descrição					
ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, PARA VEICULOS DA MARCA CHER Y, MODELO TIGGO 8, 1.6 TGD/ITXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, F4J16-1012030, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	002	Item	00633864-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000010,000	Valor Unitário	5,406	Preço Total	54,06
Descrição					
ANEL VEDACAO DO BUJAO DO CARTER DO OLEO DO MOTOR, EM COBRE, PARA VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO TIGGO 8/TIGGO 7, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), COD IGO DA MONTADORA, 481H-1002041, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	003	Item	00638496-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000010,000	Valor Unitário	141,341	Preço Total	1.413,41
Descrição					
ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CAO A CHERY, MODE LO TIGGO 8, 1.6, ANO 20/23, CODIGO DA MONTADORA, 151000079AA, PECA FABRICANT EORIGINAL					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00635139-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000010,000	Valor Unitário	40,774	Preço Total	407,74

Descrição

GUARNICAO DE VEDACAO SUPORTE FILTRO OLEO AUTOMOTIV, PARA VEICULOS DA MARCA CH ERY, MODELO TIGGO 8, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA , F4J16-1012017, PECA FABRICANTE ORIGINAL

Sequência	005	Item	00633856-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000006,000	Valor Unitário	99,6367	Preço Total	597,82

Descrição

FILTRO DE COMBUSTIVEL BLINDADO AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CAO A CHERY, MODELO TIGGO 8, TXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, B31314T8000, PECA FABRICANTE ORIGINAL

Sequência	006	Item	00423599-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	1.164,49	Preço Total	1.164,49

Descrição

BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA DIREITO SUPERIOR, GM, S-10/BLAZER, 01/11, COM PI VO, 52033901, PECA GENUINA

Sequência	007	Item	00423600-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	1.164,49	Preço Total	1.164,49

Descrição

BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA ESQUERDO SUPERIOR, GM, S-10/BLAZER, 01/11, COM P IVO, 52033900, PECA GENUINA

Sequência	008	Item	00644021-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	531,375	Preço Total	1.062,75

Descrição

ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO, POSICAO DIREITO/ESQUERDO, PAR A VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO TIGGO 8, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, 204000116AA, PECA FABRICANTE ORIGINAL

Sequência	009	Item	00632171-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	782,51	Preço Total	782,51

Descrição

MANGA DE EIXO AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, MODELOS DUCATO/BOXER/J UMPER, POSICAO LADO DIREITO, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, 1341610080, PECA FABRICANTE ORIGINAL

Sequência	010	Item	00637596-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000006,000	Valor Unitário	153,245	Preço Total	919,47

Descrição

FILTRO DA VENTILACAO INTERNA AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO S TIGGO 5X/TIGGO 7/TIGGO 8, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, T218107011, PECA FABRICANTE ORIGINAL



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	011	Item	00648689-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	1.202,00	Preço Total	1.202,00

Descrição

QUADRO SUSPENSÃO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CAO CHERRY, MO DELO TIGGO 8, ANO 21/22, CODIGO DA MONTADORA, 205000080AA, PEÇA FABRICANTE ORIGINAL

Sequência	012	Item	00557430-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	1.262,11	Preço Total	1.262,11

Descrição

AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRA A OLEO AUTOMOTIVO, LADO ESQUERDO, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, MODELO GRAND SIENA 1.6 E.TORQ, ANO 13/15, CODIGO DA MONTADORA, 51959678, PEÇA FABRICANTE GENUINA

Sequência	013	Item	00353915-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	6.005,43	Preço Total	6.005,43

Descrição

JUNTA HOMOCINETICA AUTOMOTIVO, FIAT, DUCATO 2.8, 01/11, 46308703, PEÇA FABRICANTE ORIGINAL

Sequência	014	Item	00624469-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	94,88	Preço Total	189,76

Descrição

BUCHA DO BRACO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, DIANTEIRO/SUPERIOR, FORD, MODELO RANGER CABINA DUPLA 4X4 (7BC), VERSÃO XLS4STMA32, 2022, CODIGO DA MONTADORA AB31/3068/BB/, PEÇA GENUINA

Sequência	015	Item	00622596-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	94,88	Preço Total	189,76

Descrição

BUCHA DO BRACO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, DIANTEIRO/INFERIOR, FORD, RANGER CABINA DUPLA 4X4 (7BC), VERSÃO XLS4STMA32, 2022, CODIGO DA MONTADORA JB3 Z/3C377/A/ PEÇA GENUINA

Sequência	016	Item	00644019-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	1.430,785	Preço Total	2.861,57

Descrição

CUBO DE RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO TIGGO 8/TIGGO 7, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, T1133012 10BC, PEÇA FABRICANTE ORIGINAL



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	20.224,52
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO, 100
Data de Entrega	12/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	AIRTON CESAR CARNAVALE - 380129
--------------------------	---------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00078845/2025-16

Interessado: Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Processo para atender despesas com aquisição de peças para veículos da base de escolta

PROTOCOLO DE ASSINATURAS	
Processo SEI	006.00078845/2025-16
Documento	Link do documento (0057892340)
Especificação	Notas de Empenho
Assinado por	OZÉRIO TADEU PEREIRA
Cargo	Chefe de Departamento
Data/hora da assinatura	V. Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, POLICIAL PENAL**, em 25/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057892567** e o código CRC **EE59E5CF**.